



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2019 (MENSAGEM Nº 600, de 2018)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

Autora: RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise visa a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

O Acordo visa a oficializar a cooperação já existente entre Brasil e Chile em assuntos da Antártida no âmbito do Sistema do Tratado da Antártida (Artigo I), ao qual o Brasil aderiu em 1975, por questões estratégicas e de segurança, tendo evoluído posteriormente para o desenvolvimento de normas internacionais relativas a recursos naturais e proteção ambiental.

O texto (Artigo II) dispõe sobre as áreas de cooperação, que serão as seguintes: preparação conjunta de projetos científicos e tecnológicos; intercâmbio de informação em campos de interesse comum; intercâmbio de informação sobre avaliação, aquisição e utilização de novas tecnologias, equipamentos e infraestrutura relacionadas à gestão do meio ambiente;



CAMARA DOS DEPUTADOS

intercâmbio de experiências em concepção, implementação e operação de sistemas de manejo ambiental para bases antárticas; promoção da educação e da formação profissional de recursos humanos; facilitação do transporte, do alojamento, da expedição e de outras atividades logísticas relacionadas a atividades nacionais na Antártida, incluindo o desenvolvimento de expedições conjuntas e a utilização compartilhada de meios.

A coordenação das atividades de cooperação será feita (Artigo III) pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministério das Relações Exteriores do Chile e Instituto Antártico Chileno (INACH), este último no que se refere à cooperação científica.

O Acordo (Artigo IV) estabelece ainda que os órgãos designados incentivarão a elaboração de editais conjuntos entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CONAPA), pelo Brasil, e a Comissão Nacional de Investigação Científica e Tecnológica do Chile (CONICYT) e o Instituto Antártico Chileno (INACH), pelo Chile, tendo por objetivo o desenvolvimento conjunto de planos, programas ou projetos técnico-científicos antárticos.

Ademais, incentiva-se o desenvolvimento científico e tecnológico mediante a organização conjunta de estudos, conferências e missões, e o compartilhamento de materiais didáticos, audiovisuais e bibliográfico entre as instituições.

Em relação aos custos das atividades (Artigo V), define-se que cada Parte custeará os gastos em que incorrerem suas respectivas instituições, na forma de suas leis e regulamentos, enquanto a ampliação da cooperação (Artigo VI) deverá ser buscada conjuntamente perante terceiros países, assim como fontes adicionais de financiamento.

Define-se, ainda, (Artigo VII) que com antecedência adequada em cada temporada antártica, cada parte examinará as condições existentes



CAMARA DOS DEPUTADOS

de modo a facilitar e otimizar as atividades destinadas a cumprir as metas especificadas no Acordo.

As controvérsias (Artigo VIII) serão resolvidas por meio de consultas diretas entre as Partes, e a vigência do Acordo fica estabelecida em 60 (sessenta) dias posteriormente ao trâmite legal interno de cada Parte para a aprovação do Acordo, e vigorará por tempo indeterminado (Artigo X), podendo ser denunciado por via diplomática com 6 (seis) meses de antecedência.

A proposição, que também foi submetida ao exame das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação do Plenário, e tramita sob regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O artigo 32, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que compete a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática se pronunciar sobre “desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; **acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais**” - teor do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2019.

Em relação à proposição, e ao Acordo que ela aprova, consideramos produtor e necessário que as instituições científicas e de pesquisa do Brasil operem em cooperação com outros países, com notórios ganhos de sinergia nesse processo.

É importante considerar que o Programa Antártico Brasileiro, o PROANTAR, mantém uma estação de pesquisa permanente na Antártida



CAMARA DOS DEPUTADOS

(Estação Antártica Comandante Ferraz, EACF), para dar apoio às atividades operacionais e de pesquisa na região.

Entretanto, como o Chile tem uma proximidade geográfica com a Antártida, o país andino oferece ao Brasil pontos de apoio para as aeronaves e embarcações brasileiras que levam cientistas e pesquisadores a essa base, o que evidencia a importância da cooperação.

O PROANTAR tem entre seus objetivos fundamentais a produção de conhecimento científico sobre a Antártida, especialmente em sua relação e influência sobre o clima. A comunidade científica brasileira já produz pesquisas locais desde 1982, e desde 1991 o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) participa oficialmente da consecução dos objetivos científicos.

Desde então, o campo das pesquisas científicas brasileiras na Antártida se ampliou, passando a abranger as temáticas da biodiversidade, geologia, monitoramento ambiental e aspectos tecnológicos, culturais e socioeconômicos do continente.

Cabe ao CNPq coordenar as atividades científicas que ocorrem no PROANTAR, que são realizadas por diversas universidades e institutos de pesquisa brasileiros, tanto do setor público quanto privado.

Recentemente, em dezembro de 2018, o CNPq, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), selecionou 16 novos projetos de pesquisas no âmbito do PROANTAR.

Essas novas pesquisas contarão com investimento de cerca de R\$ 15 milhões. Nessa chamada, foram oferecidas ainda 41 bolsas de pós-graduação, sendo que as áreas temáticas são sobre questões ambientais, climáticas, médicas e tecnológicas.

